



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 1 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalval da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS - PMRC

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2020 (SMAF)

AVISO DE CANCELAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna público o cancelamento da Chamada Pública n.º 007/2020, objetivando o recebimento de proposta de preços, a TÍTULO DE ORÇAMENTO, para a Contratação mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de conformidade com o disposto no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas para seleção de candidatos para provimento de vagas dos empregos efetivos de Agente de Comunitário de Saúde, com atuação no Bairro Rural São Roque e Farmacêutico.

O cancelamento foi motivado em razão da publicação da Portaria n.º 839, de 8 de setembro de 2020, que determinou a revogação da Portaria n.º 781, de 18 de junho de 2020, que autorizou a abertura de concurso público para os empregos de Agente de Comunitário de Saúde, com atuação no Bairro Rural São Roque e Farmacêutico.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

Afonso Dejalval da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

SUMÁRIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
AVISO DE CANCELAMENTO – CHAMADA PUBLICA Nº 007/2020	01
PORTARIA Nº 840 DE 10 DE SETEMBRO 2020	02
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	02
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGAO ELETRÔNICO Nº 77/2020	03
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020	03
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 81/2020	03
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 80/2020	04
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020	04
CAMARA MUNICIPAL	PAG
RESOLUÇÃO Nº 001/2020	05
SECRETARIA MUNICIPAL DOS CONSELHOS	PAG
RESOLUÇÃO Nº 09/2020	09
RESOLUÇÃO Nº 10/2020	09
RESOLUÇÃO Nº 11/2020	10
RESOLUÇÃO Nº 12/2020	10
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO Nº 1048/2020	11
DECRETO Nº 1049/2020	13
DECRETO Nº 1050/2020	13

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 2 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 840, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

Contrata para exercer o emprego público de Farmacêutico, **Roberta Paiva Benatto**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a decisão exarada pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Ribeirão Claro, nos Autos n.º 0000677-67.2020.8.16.0144; considerando o resultado final do Concurso Público de Farmacêutico aberto pelo Edital n.º 001/2016, homologado pelo Decreto n.º 499, de 22 de agosto de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. Contratar, a contar de 14 de setembro de 2020, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, face habilitação no Concurso Público n.º 01/2016, para exercer o emprego público de Farmacêutico, com uma jornada de 35 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Roberta Paiva Benatto**, portadora da CIRG nº 46.786.175-4/SP, inscrita no CRF/PR sob o n.º 27902/PR, classificada em 1º lugar no referido certame.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016.	
Contratante	Município de Ribeirão Claro – Prefeitura Municipal
Servidor (a) Contratado (a)	ROBERTA PAIVA BENATTO
Classificação	1º Lugar
CPF	389.465.598-45
Data de Contratação	14/09/2020
Prazo de vigência do contrato	Indeterminado
Regime Jurídico	Consolidação das Leis do Trabalho
Emprego	Farmacêutico
Nível Salarial	GOCNS IV – A
Vencimento inicial	R\$ 4.211,44
Carga horária	35h00 semanais
Lotação	Secretaria Municipal de Saúde

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 3 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020 (PMRC)

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **9:00 (nove) horas do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2020**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERCENTUAL** objetivando **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação e cesta de natal em pecúnia, por meio de Cartão Magnético/Eletrônico com dispositivo de segurança e senha individual, contemplando carga e recarga de valor, destinado a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Administração Direta do município de Ribeirão Claro, conforme previsto nas Leis Municipais n.ºs 1.231, de 14 de junho de 2017, e 1.341, de 13 de novembro de 2018, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2020 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 11 (onze) de setembro de 2020, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de setembro de 2020.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA A TÍTULO DE ORÇAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2020 (PMRC)

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna público que a Chamada Pública nº 6/2020 (PMRC), publicada às fls. 04, da Edição nº 1650 do Jornal Pérola do Norte, datado de 11 de Agosto de 2020, a qual tinha como objeto **a obtenção de orçamentos para a possível aquisição de materiais de expediente diversos para uso das Secretarias, Departamentos e Unidade Municipais, pelo período de 12 (doze) meses**, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de setembro de 2020.

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 81/2020 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais psicológicos para serem utilizados pela equipe psicoeducacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

Contratado: ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE - COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 03.669.919/0001-60

Valor Total: R\$ 6.691,50 (seis mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 10 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 4 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Mateus Moreton

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DOS CONTRATOS PROVENIENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 80/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo de merenda escolar, para alunos com restrição alimentar e para confecção de Cestas de Alimentos para Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 058/2003.

VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2021.

CONTRATO Nº 93/2020

CONTRATADO: ANDRADE & MAIORKY LTDA **CNPJ:** 24.100.507/0001-85

VALOR: R\$ 408,90 (quatrocentos e oito reais e noventa centavos).

CONTRATO Nº 94/2020

CONTRATADO: EDNEIA PACHECO PIROLA MERCEARIA LTDA **CNPJ:** 36.623.343/0001-50

VALOR: R\$ 26.245,00 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 95/2020

CONTRATADO: SUPERMERCADO BELLIA LTDA **CNPJ:** 80.540.966/0001-50

VALOR: R\$ 2.338,40 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Ribeirão Claro-Pr, 10 de setembro de 2020.

Mateus Moreton

Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 27.236.708/0001-00

OBJETO: A aquisição de 120 (cento e vinte) kits natalidade, em atendimento à Política Nacional de Assistência Social, com o programa de benefícios eventuais em caráter suplementar provisório, que são prestados aos cidadãos e às famílias em situação de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, para serem entregues gratuitamente às gestantes em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Ribeirão Claro.

VALOR TOTAL: R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021.

Ribeirão Claro, 10 de setembro de 2020.

Mateus Moreton

Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 5 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - PMRC

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Ementa: Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão Claro-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º As atividades dos empregados públicos do Poder Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que, por sua natureza ou atribuições possam dispensar a presença do empregado na sede do Legislativo e que não se constituam como trabalho externo, poderão ser executadas fora das dependências da Câmara Municipal, na modalidade de teletrabalho, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observadas as diretrizes, os termos e as condições nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que tratam esta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, o qual se reporta diretamente a outro servidor, com vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a

diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no Poder Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implementos de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º Cabe ao servidor requerer ao Presidente da Câmara, o regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) estejam em estágio probatório;

b) tenham subordinados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 6 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

c) ocupar cargo de direção ou chefia;

d) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores ao requerimento;

II - verificada a adequação de perfil, terão prioridade os servidores:

a) com deficiência;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiências ou portadores de doenças que exijam acompanhamento constante;

c) gestantes e lactantes, após o término do prazo de afastamento por auxílio-maternidade;

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

III - a quantidade de servidores em teletrabalho, está limitada a 20% (vinte por cento) de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para 30%, (trinta por cento) a critério do Presidente da Câmara Municipal;

IV - é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores de regime de teletrabalho;

V - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja público externo e interno.

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º O servidor deve comparecer a cada 60 (sessenta) dias à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal deve priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

§ 4º Deferido o pedido de teletrabalho pela Presidência da Câmara Municipal, deve ser comunicado à área de gestão de pessoas, para fins de registro de assentamentos funcionais.

§ 5º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal.

§ 6º A Câmara Municipal disponibilizará no sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

Art. 6º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da Câmara Municipal e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de acordo com as atribuições de cada emprego público estabelecerá as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores.

§ 2º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com o Presidente da Câmara para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 7 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao presidente da Câmara exigir o cumprimento das regras de compensação, dispostas na Portaria nº 014/2017 de 24/11/2017, sem prejuízo do disposto no art. 10, caput e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - manter o Presidente da Câmara Municipal informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se periodicamente com o Presidente da Câmara para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências da Câmara Municipal, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-lo íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segu-

rança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes, vinculadas, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

Art. 9º Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 10. O Presidente da Câmara promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando o mínimo de:

I - 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II - 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

III - acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 8 / 14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções pelo empregador.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo Municipal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 14. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração entre regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro de aditivo contratual.

§ 3º O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 15. A Câmara Municipal deverá instituir Comissão de Gestão do teletrabalho com os objetivos entre outros, de:

I - analisar os resultados apresentados pelos servidores participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios anuais ao Presidente da Câmara Municipal, com descrição dos resultados aferidos e dados

sobre o cumprimento dos objetivos descritos no artigo 3º desta resolução;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 16. O Poder Legislativo Municipal poderá editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, devendo ainda, a cada 2 (dois) anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração, com justificativa, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

Art. 17. O Poder Legislativo Municipal deverá avaliar o teletrabalho, após o prazo máximo de 1 (um) ano de implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas, visando a realização de eventuais melhorias nesta Resolução.

Art. 18. O prazo máximo de duração do regime de teletrabalho por servidor deverá ser estipulado no termo que o autorizar e no aditivo ao contrato de trabalho do servidor, podendo ser reavaliado e prorrogado quando se julgar necessário.

Art. 19. Não fará jus ao banco de horas o servidor em regime de teletrabalho em conformidade com a CLT. art. 62, III.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ELIANA CORTEZ DA SILVA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 9 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS CONSELHOS - PMRC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 009 /CMAS/2020

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas – do Repasse de Recursos Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I – Referente ao 1º Semestre do ano de 2020 – período de Janeiro á Junho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de contas – repasse de recursos fundo a fundo da modalidade Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I – referente ao 1º semestre de 2020. Período de Janeiro a Junho.

Artigo 2º - Aprovar a justificativa do saldo em conta superior á 50% na data de 30/06/2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 10 de Setembro de 2020.

Rosemeri de Fátima Serafim

Presidente do C.M.A.S

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 010 /CMAS/2020

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Final – do Repasse de Recursos Fundo a Fundo do Incentivo à Pessoa com Deficiência III. Referente ao período de Janeiro á Abril do ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final – repasse de recursos fundo a fundo do Incentivo á Pessoa com Deficiência III – referente ao período de Janeiro a Abril do ano de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 10 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 10 de Setembro de 2020.

Ribeirão Claro, PR, 10 de Setembro de 2020.

Rosemeri de Fátima Serafim
Presidente do C.M.A.S

Rosemeri de Fátima Serafim
Presidente do C.M.A.S

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011 /CMAS/2020

RESOLUÇÃO Nº 012 /CMAS/2020

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas – do Repasse de Recursos Fundo a Fundo do Incentivo à Pessoa com Deficiência III - Referente ao 2º Semestre do ano de 2019.

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas – do Repasse de Recursos Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I – Referente ao 2º Semestre do ano de 2019 – período de Julho á Dezembro.

O CONSELHO MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de Setembro de 2020.

O CONSELHO MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária realizada em 10 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de contas – repasse de recursos fundo a fundo do Incentivo à Pessoa com Deficiência III – referente ao 2º Semestre do ano de 2019.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de contas – repasse de recursos fundo a fundo da modalidade Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I – referente ao 2º semestre de 2019. Período de Julho a Dezembro.

Artigo 2º - Aprovar a justificativa do saldo em conta superior á 50% na data de 31/12/2019.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 11 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 10 de Setembro de 2020.

Rosemeri de Fátima Serafim
Presidente do C.M.A.S

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO Nº 1048/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.405 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 1.126.329,83 (um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.003-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2.045-Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - Exercícios Anteriores	31.253,44
--	-----------

08.244.0011.2.044-Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015- Exercícios Anteriores	154,50
---	--------

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001-Departamento de Agric. Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agricultura, Pec., Pesca e Abastecimento

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:003-Apoio Financeiro aos Municípios – AFM-Exercício Corrente	398.000,00
---	------------

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.001-Departamento de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Lí-vres)-Exercício Corrente	61.900,00
---	-----------

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	65.000,00
--	-----------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 12 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:336-FMS-APSUS- Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária – Exercício Corrente	445.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:3336-FMS-APSUS- Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária - Exercícios Anteriores	125.021,89

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

003-Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	398.000,00
336-FMS-APSUS- Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária	445.000,00

II – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 156.429,83 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) nas seguintes fontes de recursos:

336-FMS-APSUS- Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária	125.021,89
934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básic	31.253,44

ca - SUAS	
940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	154,50

III – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais) abaixo indicadas:

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.001-Departamento de Administração 04.695.0018.2.061-Realização da Fescafé

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	65.000,00
--	-----------

06.181.0023.2.099-Sistema de Monitoramento e Vigilância

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	61.900,00
--	-----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 13 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1049/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.405, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.000–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.122.0017.2.080-Manutenção do Departamento Administrativo do SAAE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercícios Anteriores	25.000,00
--	-----------

11.000–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.512.0017.2.081- Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte: 3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercícios Anteriores	7.500,00
--	----------

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte: 3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercícios Anteriores	30.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte: 3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercícios Anteriores	80.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º é indicado como recurso, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, no valor de R\$ R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) na Fonte de Recursos 076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1050/2020

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL 1.405/2019 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.467

Pág. 14 /14

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.000-CÂMARA MUNICIPAL

01.001-Câmara Municipal

01.031.0019.2.090 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.000,00
--	----------

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17/03/1964, sendo o resultante da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000,0 (seis mil reais) abaixo indicada:

01.000-CÂMARA MUNICIPAL

01.001-Câmara Municipal

01.031.0019.2.090 – Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte: 001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.000,00
---	----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura
Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,
em 10 de setembro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL